



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM nº. 548/2023

Sonora – MS, 11 de Abril de 2023.

Senhor Presidente,

Em atendimento as normas e a legislação em vigor, submeto a elevada apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Diretrizes Orçamentária do Município de Sonora para o exercício financeiro de 2024.

O projeto de lei, ora apresentado, reflete as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas Emendas Constitucionais n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000.

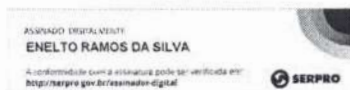
Na elaboração da presente Lei de Diretrizes Orçamentária foram observados os critérios utilizados pela União e pelo Estado, propiciando maior integração entre os orçamentos atendendo os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A participação do Poder Legislativo na Lei de Diretrizes Orçamentária, está de acordo com os ditamos da Emenda Constitucional n.º 25.

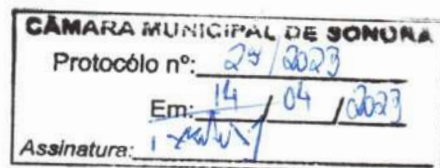
Foram destacados os percentuais para os orçamentos da Educação e da Saúde conforme vinculação estabelecida pela Constituição Federal, obedecendo aos respectivos índices Constitucionais.

Expostas as razões do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres integrantes desta Casa de Leis, para a aprovação do presente Projeto de Lei de diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.



Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

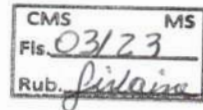
PROJETO DE LEI Nº 442 DE 11 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sonora, para o exercício de 2024, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2023.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

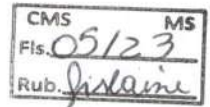
I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2024 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações e projetos em andamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;
- c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2023 tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2023, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 7º Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento suplementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária serem criados por decreto.

§ 8º Na lei orçamentária para 2024 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução. Nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 9º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 10 Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 11 São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 12 As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento;

§ 13 São consideradas despesas irrelevantes para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art.11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único- Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 50% (Cinquenta por cento) para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem cinquenta por cento do valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2024;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

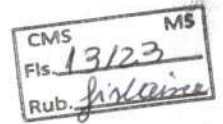
Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§ 1º Aplica-se à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2024 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art.17 - Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

II- FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

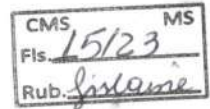
Art. 19 Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 21 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 23 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 24 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único – Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 25 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V
As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/2000.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI
As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 30 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Gerencia Municipal de Administração, Planejamento e Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Gerente Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Gerente Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e pelo Diretor Financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinados pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 32 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2024, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§3º Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

§4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único- - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

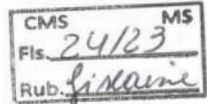
Art. 37 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

Art. 38 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

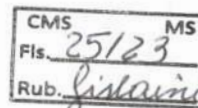
§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único – Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

**As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades
Públicas e Privadas**

Art. 41 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§1º Os termos de colaboração e de fomento com as organizações da sociedade civil devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei nº 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

§5º Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 43 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 44 Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.
- V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
- VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- VII - criação de despesa obrigatória;
- VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;
- IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
- X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

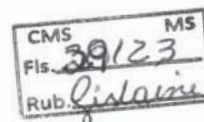
§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

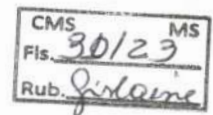
Art. 45 Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art. 46 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Parágrafo único - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até 50% (Cinquenta por cento), sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 48 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um

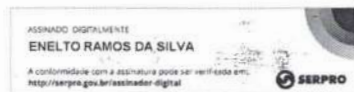


PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

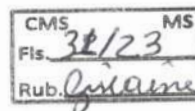
doze avos) do total, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 49 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sonora – MS, 11 de abril de 2023.



Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
LDO 2024 – ANEXO I

Constitui prioridades da ação municipal:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
•Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade; •Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO
•Dar suporte jurídico de natureza preventiva, bem como uniformizar e aperfeiçoar os processos e atos da Administração Pública, visando a excelência no atendimento tanto ao munícipe, quanto aos órgãos do município; •Elaboração do plano diretor participativo do município, para o desenvolvimento da comunidade; •Dar publicidade aos atos públicos; •Realizar a manutenção das atividades de divulgação oficial dos atos públicos municipais; •Inserir o Município no âmbito dos circuitos turísticos de nosso Estado, através de incentivos, divulgação e exploração do turismo local, conscientizando a comunidade; •Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial de serviços e turismo. •Elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial integrado, com o envolvimento de toda a cadeia produtiva, em parceria com o MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária; •Identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto-gestionárias de trabalhadores, como forma de geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associativas de economia popular solidária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- Colaborar e apoiar as ações do governo do Estado na infra-estrutura e no desenvolvimento econômico dos assentamentos rurais e dos agricultores familiares, através do Projeto Educampo em parceria com o Sebrae e Agraer;
- Criar programas de irrigação e drenagem para atendimento ao desenvolvimento do setor primário, em especial a agricultura familiar;
- Promover a melhoria das condições ambientais da cidade, a implantação do Aterro Sanitário, implantação de Licenciamento Ambiental Municipal, implementar ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e à proteção dos recursos hídricos, tendo como base as bacias hidrográficas, estimulando o comprometimento da sociedade na construção e na conservação de um ambiente equilibrado, inclusive com a execução de obras, de galerias celulares, tubulares e lago artificial, de saneamento básico por meio de sistemas simplificados de água e esgoto e de proteção ambiental, através de convênios com a União e o Estado;

GERENCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento;
- Dar continuidade à implementação da Política de Recursos Humanos para os servidores públicos municipais que contemple: valorização salarial e funcional, incluindo a implantação de produtividade para as suas diversas categorias; programas de desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e processos de ingresso;
- Propor e instituir procedimentos de segurança municipal e patrimonial;
- Atender as despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaboram para a consecução dos programas finalísticos e não são de apropriação dos mesmos;
- Realizar Concurso Público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Promover a manutenção das atividades administrativas, financeira, educacional, social, de saúde e patrimonial;
- Dotar o Município dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais (saúde, educação, assistências social, transporte, habitação etc...);
- Dar continuidade ao projeto de informatização, mediante aquisição, atualização de equipamentos e programas e a elaboração de projetos e sistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase ao monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o georeferenciamento da zona rural;
- Amortização de dívidas contratadas.
- Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
- Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte, através da DMS – Declaração Mensal de Serviços, Nota Fiscal Eletrônica, e emissão de DUAM's por meio eletrônico e implantação da central de atendimento aos contribuintes;
- Conceder subvenções às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade nas áreas de agricultura, saúde, educação, esporte e assistência social, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;
- Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal
- Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural

GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS

- Realizar ações visando à construção, manutenção e conservação viária, através de serviços executados pela Secretaria, em logradouros públicos, praças, jardins, estradas vicinais, pontes ou similares, áreas de lazer, inclusive com a aquisição de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou mesmo através de terceirização;
- Desenvolver ações de planejamento e gerenciamento do sistema de transporte coletivo, proporcionando à população, um serviço seguro e de qualidade, através de fiscalização e controles eficazes, bem como, com a formulação e coordenação da política de transporte rodoviário municipal, através da qualificação, a ampliação e melhoria operacional;
- Coordenar a manutenção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- Realizar ações que visem à construção, reforma e manutenção dos próprios municipais (escolas, postos de saúde e etc...) e de prédios públicos, melhorando o atendimento ao público e proporcionando condições de uso e segurança aos seus usuários;
- Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos, de limpeza pública em vias, feiras e outros espaços públicos, buscando ofertar á população melhor qualidade de vida;
- Celebrar convênios com o governo federal, estadual e municipal, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
- Urbanizar as áreas verdes do município;
- Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças

GERENCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

- Democratizar o acesso à escola pública municipal, em especial aos segmentos historicamente dela excluídos, prioritariamente nos níveis de ensino infantil e fundamental, em todas as suas modalidades de ensino, desenvolvendo ações que visem atender à demanda, através da oferta de vagas, da implantação do método apostilado, da implementação de programas e projetos da área pedagógica, do transporte de alunos, da reforma, Construção e ampliação de unidades escolares;
- Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;
- Estimular práticas esportivas, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidade do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania através de eventos como o projeto domingo de lazer nos bairros e nas comunidades do interior do município;
- Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Sonora com ênfase no Sonora Folia, Aniversário da Cidade, *Qualifying* de Rodeio, Rodeio, Festa da Cana, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

• Otimização dos CEINFs municipais, dotando-os de móveis e equipamentos necessários a fim de ampliar o atendimento da criança proporcionando-lhe educação integral desde o seu ingresso na escola maternal;
• Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
• Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médica, odontológica e outras ações sociais;
Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
Organizar e consolidar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e mestre no âmbito da Rede Municipal de Ensino, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações dos diversos segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados

GERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

• Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social, articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas de promoção do cidadão;
• Apoiar financeiramente a implantação e implementação de projetos e ações Assistenciais de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Idoso, ao Dependente Químico, à Pessoa Portadora de Deficiência e à População Adulta;
• Consolidar a assistência social como política pública, direito do cidadão e dever do Município, por meio da implementação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município; através do CRAS, e dos CREAS, e Centro de Multiplo Uso;
• Ampliar e qualificar o atendimento a criança e ao adolescente, de acordo com o planejamento estratégico traçado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- Priorizar os projetos habitacionais; promovendo a regularização fundiária, construção de casas populares e criação de novos loteamentos;
- Manter e implementar os programas de Bolsa medicamento, Bolsa alimentação, Bolsa universitária e Bolsa de estudo Municipal, bem como auxílio financeiro a pessoa de baixa renda
- Manter e implementar o Programa Kit Moradia, Meu Cantinho e Reforma/ampliação

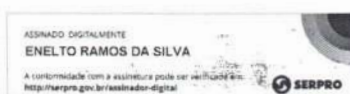
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Garantir a distribuição de medicamentos e insumos à população carente;
- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico e da vigilância ambiental, por meio de campanhas preventivas junto à população; Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.
- Fortalecer a Atenção Básica em saúde, para que tenha resolutividade e seja a coordenadora do cuidado e a ordenadora das redes de atenção;
- Implementar a Centrais Municipais de Regulação de Ações e Serviços de Saúde nas regionais de saúde (centrais de leitos, de exames especializados e de procedimentos e de procedimentos de alto custo);
- Atuar e articular em redes mediante o aprimoramento das ferramentas de gestão, em especial, as ações de planejamento, regulação, controle, avaliação e auditoria, das rotinas administrativas e financeiras e da qualificação permanente dos trabalhadores em saúde;
- Fortalecer o controle social através da participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação e monitoramento das políticas públicas de saúde;
- Implementar e dar continuidade à assistência complementar de saúde (órtese, próteses, bolsas de ostomias e atendimento fora de domicílio);
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além do controle e da avaliação das ações e serviços de saúde;
- Revisar e implementar e/ou adquirir periodicamente equipamentos médicos odontológicos e hospitalares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- Manter e Melhorar o atendimento visando o controle da PANDEMIA de COVID 19 no município de Sonora, através de ações, e investimentos necessários



ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II
AS PRIORIDADES E AS METAS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Macro Objetivo (PPA): Transparência e Honestidade

Cumprir com as prerrogativas do processo legislativo, em atenção as normas Constitucionais e Legais, de forma a produzir e apresentar à sociedade uma legislação que tenha em seu contexto cada vez maior representatividade dos anseios da população, proporcionando, assim, os meios indispensáveis à promoção da justiça social e ao funcionamento pleno da democracia.

Fiscalizar com altivez o desempenho e o funcionamento do Executivo Municipal. Agir em defesa de nosso Município junto aos órgãos Estaduais e Federais, sempre com o intuito de cooperar com o Executivo Municipal na conquista de convênios e investimentos que beneficiaram diretamente a população Sonorense.

Estratégia (PPA): Neste eixo estratégico as ações e práticas se direcionam para as relações de interdependência entre pessoas, atividades e projetos da população Sonorense com o Poder Público, na busca por maior qualidade de vida. Tendo por princípios a solidariedade, sustentabilidade e responsabilidade.

Programa de Governo (PPA): Ação Legislativa

Objetivo: Promover o aperfeiçoamento das atividades legislativas, com o intuito de aperfeiçoar o processo legislativo, na apreciação dos projetos do executivo, bem como a fiscalização do mesmo, em cumprimentos as prerrogativas constitucionais, legais e regimentais.

Aprimorar a estrutura Administrativa e Legislativa, convertendo estas ações em resultados positivos, com a melhoria do serviço público e do suporte ao trabalho dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Vereadores, resultando consequentemente em economia, eficiência e maior produtividade para os assuntos Legislativos, beneficiando a população Sonorense.

Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

Unidade: 01.101 - CAMARA MUNICIPAL DE SONORA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

1.024 – Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal

2.001 - Gestão das Ações Legislativa

PODER EXECUTIVO

Macro Objetivo (PPA): Trabalhando Com Honestidade e Transparência.

Projeto de Governo cuja a prioridade é elevar a cidade de Sonora a um novo patamar de desenvolvimento econômico e sustentabilidade. Nossa visão é consolidar os avanços conquistados e melhorar ainda mais a qualidade dos serviços públicos prestados.

Vamos garantir aos munícipes que as políticas públicas sempre favoreçam a qualidade de vida dos que residem em nosso município. Em nossos programas e ações daremos prioridade às crianças, adolescentes e idosos, acolhendo a toda a população com humanidade.

Iremos nos posicionar frente ao Governo Estadual e Federal demonstrando o potencial de nossa cidade, destacando nossas diretrizes e fortalecendo nossas articulações institucionais para retornar Sonora ao posto de destaque no cenário Estadual e Nacional.

Estratégia (PPA): Neste eixo estratégico as ações e práticas se direcionam para as relações de interdependência entre pessoas, atividades e projetos da população Sonorense com o Poder Público, na busca por maior qualidade de vida. Tendo por princípios a solidariedade, sustentabilidade e responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
SAÚDE

Macro Objetivo (PPA): Saúde com Honestidade e Transparência

Objetivo: Incrementar a saúde pública, através de construção e reforma e ampliação dos prédios voltados a saúde pública, bem como adquirir veículos e equipamentos, e manutenção dos programas para atender a demanda.

Unidade: 60.102 - GERENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA

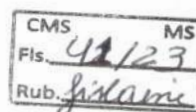
Ação de Governo (Projeto / Atividade)

- 10.122.1008-2.114 - Enfrentamento da Emergência COVID19
- 10.301.1008-1.009 - Bloco de Investimentos em Saúde
- 10.301.1008-2.027 - Manutenção Bloco. Assistência Farmacêutica (F. Básica)
- 10.301.1008-2.029 - Coord. Manutenção. Atividades de Saúde Publica
- 10.301.1008-2.030 – Cord. e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde - UBS
- 10.301.1008-2.032 – Manutenção Bloco Atenção Básica (PACS)
- 10.301.1008-2.088 - Coord.manutenção.do conselho de saúde
- 10.301.1008-2.092 - Atividades desenvolvidas com recursos do FIS
- 10.302.1008-1.009 - Bloco de Investimentos em Saúde
- 10.302.1008-2.034 - Manut. Bloco Atenção Média, Alta Complexidade Amb. Hosp.
- 10.305.1008-1.009 - Bloco de Investimentos em Saúde
- 10.305.1008-2.037 – Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde

EDUCAÇÃO

Programa de Governo (PPA): – Educação Com Honestidade e Transparência.

Objetivo: Melhora na Gestão da educação municipal, em todos os aspectos da qualidade da educação e assegurando excelência para todos, de modo que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

alcançados resultados de aprendizagem reconhecidos pelo MEC. Expandir e ampliar a rede física educacional, adequando as estruturas físicas, garantindo a qualidade do atendimento e vagas às crianças, jovens e adultos.

Este programa visa a garantir educação básica de qualidade para todos, fortalecendo o ensino em todas as suas modalidades, oferecendo ambientes estruturados para o bom desempenho das atividades escolares, além da abertura de mais vagas, bem como a ampliação de políticas educacionais que assegurem o atendimento dos públicos específicos, favorecendo a implementação de práticas esportivas e culturais, com a elaboração de projetos pedagógicos, monitoramento e avaliação das escolas da rede municipal.

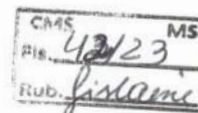
O órgão gestor do Programa é a Gerência de Municipal de Educação e Cultura, a qual compete *"promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades nela desenvolvidas"*.

Para o período 2022 a 2025, vamos estabelecer ações para consecução dos objetivos estabelecidos pelo Plano Municipal de Educação, alcançando os índices propostos e superando as expectativas.

Unidade: 70.101 - GERENCIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

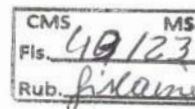
Ação de Governo (Projeto / Atividade)

- 12.361.1201-1.013 - Aquisição de Veículos
- 12.361.1201-1.018 - Construção Reforma e ampliação de Escolas Públicas
- 12.361.1201-1.039 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- 12.361.1201-2.038 - Curso de Qualificação na Área de Ensino
- 12.361.1201-2.039 – Coordenação e Manutenção do Ensino Fundamental
- 12.361.1201-2.040 – Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar
- 12.361.1201-2.041 - Coordenação e Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental
- 12.361.1201-2.042 - Coordenação dos Recursos do Salário Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- 12.361.1201-2.109 - Coordenação e Manutenção do Ensino Especial
- 12.361.1201-2.110 - Coordenação e Manutenção do EJA
- 12.361.1201-2.128 - Coordenação e Manutenção da Merenda Escolar do EJA
- 12.362.1201-2.043 - Apoio ao Ensino Médio
- 12.364.1201-2.044 - Apoio ao Ensino Superior
- 12.365.1201-1.013 - Aquisição de Veículos
- 12.365.1201-1.015 - Construção, Reforma Aparent. e Reparelhamento de Centros de Educação Infantil e Creches
- 12.365.1201-2.045 - Coordenação e Manutenção da Educação Infantil
- 12.365.1201-2.111 Coordenação e Manutenção da Educação Infantil (creche)
- 12.365.1201-2.126 - Coordenação e Manutenção da Merenda Escolar ensino Infantil/creche
- 12.367.1201-2.127 - Coordenação e Manutenção da Merenda Escolar Ensino Especial
- 27.812.1030-1.017 - Construção de Centros Poliesportivos e Praças
- 27.812.1030-2.049 - Coordenação e Manutenção das Atividade Desportivas
- 27.812.1030-2.050 - Incentivo a Pratica de Esportes
- 27.812.1201-2.113 - Reforma e Ampliação do Ginásio de Esportes
- 27.813.1030-2.108 - Apoio a Eventos Desportivos e de Lazer no Município
- 27.813.1201-2.112 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Praças Públicas
- 12.361.1201-1.019 – Construção, Ref. Ampl. e aparelh. de Escolas Ensino Fundamental
- 12.361.1201-2.051 - Coordenação e Manutenção Ativ. Fundamental FUNDEB 70%
- 12.361.1201-2.053 - Coordenação e Manutenção das Ativ. Fundamental FUNDEB 30%
- 12.361.1201-2.054 – Ampliação Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB
- 12.361.1201-2.109 - Coordenação e Manutenção do Ensino Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- 12.361.1201-2.110 - Coordenação e Manutenção do EJA
- 12.365.1201-2.052 - Coordenação e Manutenção Ativ. Infantil FUNDEB 70%
- 12.365.1201-2.055 - Coordenação e Manutenção Ativ. infantil FUNDEB 30%
- 12.365.1201-2.111 - Coordenação e Manutenção da Educação Infantil (creches)

PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

Programa de Governo (PPA): Infra Estrutura Urbana com Honestidade e Transparência

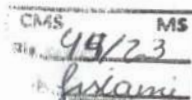
Objetivo: Prover a Gerencia de Obras e Serviços Públicos, para a manutenção da cidade, proporcionando as condições ideais a realização de serviços de limpeza urbana, manutenção de praças, iluminação pública, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário.

Vamos revisar cotidianamente a eficiência dos serviços públicos de coleta de lixo, variação, coleta de entulhos e saneamento, procurando formas cada vez mais eficazes e econômicas de presta-los. Promover a melhoria permanente do sistema de iluminação pública, buscando novas tecnologias que tenham mais efetividade e diminuam os custos de manutenção.

Unidade: 50.101 - GERENCIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ação de Governo (Projeto / Atividade)

- 04.122.1007-1.004 – Construção Reforma e ou Ampliação de Prédios Públicos
- 04.122.1011-2.025 - Coordenação e Manutenção da Infra Estrutura Urbana e Rural
- 04.452.1007-1.005 - construção, Amp. Ref. E Manutenção do cemitério Municipal
- 06.782.1007-2.023 - Coordenação e Manutenção Segurança Pública e depart.de transito
- 15.451.1007-1.006 - Obras de Pavimentação Drenagem e Serviços em Vias Urbanas e Rurais
- 15.451.1007-2.025 - Coordenação e Manutenção da Infra Estrutura Urbana e Rural
- 15.451.1007-2.080 - Coordenação e Manutenção dos Recursos do Fundo Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

15.452.1007-1.007 – Aquisição de Veículos Leves e Pesados

15.452.1007-1.038 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

16.451.1007-2.025 - Coordenação e Manutenção da Infra Estrut. Urbana e Rural

17.512.1007-2.021 – Ampliação e Manutenção do sistema de agua

25.752.1007-2.026 – Ampliação e Manutenção da rede de Iluminação Pública

26.782.1007-2.024 - Coordenação e Manutenção Dos Recursos do FUNDERSUL

Unidade: 50.103 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

15.451.1007-2.098 – Coordenação e Manutenção do Fundo Munic. Desenvolvimento Urbano

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Programa de Governo (PPA): Políticas de Geração de Renda com Honestidade e Transparência

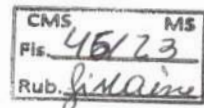
Objetivo: Ações visando gerar renda no município, tanto no campo como na cidade, incentivo para implantação de empresas, ações no campo para pequenos produtores, manutenção e funcionamento do núcleo, aquisição de material permanente, material de consumo e serviços conforme demanda para o desenvolvimento do nosso município.

Realização de projetos visando a expansão sustentável da atividade agropecuária, pela implementação de políticas e mecanismos de apoio à produção, comercialização, armazenamento e consumo. Propor benefícios fiscais e viabilizar infraestrutura básica para implantação de estabelecimentos industriais, além realizar investimentos em profissionalização da mão de obra Sonorense.

Unidade: 40.101 – GERENCIA MUN. DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

04.122.1011-2.015 – Coord. e Manut. das Ativ. da Gerencia de Desenv. Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- 04.122.1011-2.093 - Programa de Incentivo a Pequenas e Grandes Empresas
- 20.606.1012-1.001 - Aquisição de Patrulha Mecanizada
- 20.606.1012-2.018 – Programa de Apoio ao Produtor Rural
- 20.606.1012-2.096 - Manutenção de Patrulha Mecanizada
- 23.334.1011-2.097 - Incentivo a Criação do Polo Comercial e Industrial de Sonora
- 23.334.1011-2.123 - Implementação e Coordenação do prog. de Incentivo ao Empreendedor
- 23.691.1012-2.019 – Coordenação, Manutenção de Feiras Livres ou Merc. do Produtor

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa de Governo (PPA): – Assistência Social com Honestidade e Transparência

Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município visando a coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município

A Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho, é responsável por “atender o público alvo da Política de Assistência Social, constituído por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, mediante programas, projetos, benefícios e serviços sócio assistências básicos e especializados, assegurando a centralidade na família e a convivência familiar e comunitária;”. Neste contexto e visando fortalecer as políticas públicas, a SMAS contribui para a constituição e funcionamento de Comitês, Conselhos e outras instâncias deliberativas, promovendo o diálogo em espaços democráticos para garantir a participação da sociedade civil.

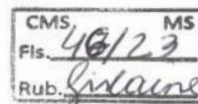
Unidade Orçamentária: 80.101 - GERENCIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 08.243.8010-2.056 – Coordenação e Manutenção do Conselho Tutelar
- 08.244.8010-2.057 Coordenação e Manutenção das Atividades da Gerência de Assist. Social

Unidade Orçamentária: 80102 - FMAS - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação de Governo (Projeto / Atividade):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- 08.241.8010-2.106 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica (Idoso)
- 08.242.8010-2.104 - Manutenção do Bloco de Prot. Social Esp. de Média Complexidade
- 08.243.8010-2.069 - Bloco de Proteção social Básica (Apoio a Criança e ao Adolescente)
- 08.243.8010-2.075 - Programa Família Acolhedora
- 08.243.8010-2.076 - Bloco de Proteção social Especial Alta complexidade - Abrigo Institucional
- 08.244.8010-1.020 – Construção, Reforma e Ampl. de centro Mun. Serv. Conv. e Fort. Vínculos
- 08.244.8010-1.021 – Aquisição de Veículos e Mat. Permanentes em Geral Assist. Social
- 08.244.8010-2.058 - Bloco Proteção social Básica (CRAS)
- 08.244.8010-2.060 - Bloco de Proteção de Media Complexidade (CREAS)
- 08.244.8010-2.068 – Coordenação e Manutenção do Fundo de Assistência Social
- 08.244.8010-2.073 - Coordenação e Manutenção Bolsa Família - IGD
- 08.244.8010-2.088 - Coordenação e Manutenção do IGD/SUAS
- 08.244.8010-2.103 - Manutenção dos Benefícios Eventuais
- 08.244.8010-2.125 – Implem. e Coord. do Proj. Social Cozinha Multiuso Comunitário de Produção

Unidade: 80.103 - FMIS - FUNDO MUN. INVESTIMENTOS SOCIAIS

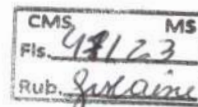
Ação de governo (projeto / atividade):

- 08.244.8010-1.020 - Constr. Ref. Ampl. de Centro Mun. Serv. Conv. e Fort. Vínculos
- 08.244.8010-2.078 - Coordenação e Manutenção do FMIS

UNIDADE: 80105 - 001009 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SONORA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

- 16.482.8020-1.023 - Construção de Casas Populares
- 16.482.8020-2.022 – Programa Desapropriação de Terras p/Fins Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

16.482.8020-2.084 - Manutenção de Programa de Melhorias Habitacionais

UNIDADE: 80.106 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

08.243.8030-2.086 – Manutenção das atividades do FMDCA

GESTÃO ADMINISTRATIVA

Programa de Governo (PPA): Gestão Administrativa com Honestidade e Transparência

Programa de Governo (PPA): Encargos Gerais do Município

Programa de Governo (PPA): Previdência Própria

Programa de Governo (PPA): Reserva de Contingência

A Gestão Administrativa são programas tipificados como de gestão, manutenção e serviços do estado, que está vinculada aos órgãos de atividade meio. Neste intuito o objetivo é desenvolver ações voltadas à modernização da gestão pública, aos desafios de implantar métodos transparentes e eficientes, a fomentar a participação da sociedade civil na prevenção e no combate à corrupção.

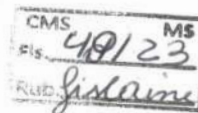
Para melhorar a gestão administrativa e a transparência vamos: promover a atendimento humanizado, capacitando o servidor para que entenda que a relação entre o cidadão e o governo não podem ser marcadas pela punição, mas pela educação; avançar na transformação digital dos serviços públicos; proporcionar equipamentos, ferramentas e aplicações necessários a modernização do serviço público; e implantação do sistema de compras eficientes e preferencialmente para o comércio local.

Unidade: 20.101 - GABINETE DO PREFEITO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

04.122.1002-1.025 – Aquisição de Veículos

04.122.1002-1.036 - Aquisição de Materiais Permanentes e Equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

04.122.1002-2.004 – Coordenação e Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

Unidade: 20.102 - Procuradoria Jurídica

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

02.061.1003-2.005 - Coordenação e Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica

UNIDADE: 30.101 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMIN. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

04.122.1004-1.026 - Aquisição de Veículos

04.122.1004-1.037 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

04.122.1004-2.007 - Coordenação e Manutenção Ativ. Gerência Adm. Planej. Finanças

28.843.1004-2.011 - Encargos da Dívida Previdenciária e Trabalhista

UNIDADE: 30.102 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

04.122.1004-2.009 - Despesa de Exercício Anterior

28.843.1004-2.012 – Amortização e Encargos da Dívida Contratada

28.843.1004-2.099 - Amortização da Dívida do RPPS

28.846.1004-2.013 - Contribuição PASEP

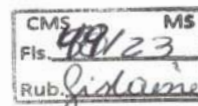
Unidade: 90.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

99.999.9999-9.001 - Reserva de Contingência

Unidade: 10.101 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL FUNPREV

09.272.1214-1.030 - Construção e Implantação da Sede do FUNPREV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

09.272.1214-2.002 – coordenação e Manutenção das Atividades do FUNPREV

09.272.1214-2.003 – Manutenção do Sistema de Segurados da Previdência

09.272.9999-9.001 – Reserva de Contingência

CULTURA

Programa de Governo (PPA): Cultura com Honestidade e Transparência

Visa incentivar e fomentar o desenvolvimento e o acesso à cultura, como instrumento de transformação e aperfeiçoamento de uma sociedade de valores humanísticos, democráticos, solidários, fraternos, de paz e de respeito às diferenças, buscando preservar o patrimônio cultural de nossa sociedade.

As ações culturais de acordo com a nova estrutura administrativa serão desenvolvidas pela Gerência Municipal de Educação e Cultura, que assegurará a realização de eventos voltados para as tradições locais, a promoção de diversas expressões artístico-culturais, da valorização, preservação e restauro do patrimônio cultural, literário e histórico de nossa nação.

Unidade: 70.104 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SONORA

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

13.392.1310-2.046 – Implantação Manutenção e Apoio a Bibliotecas

13.392.1310-2.047 - Apoio Financeira a Realização de Eventos Culturais

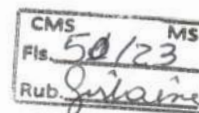
13.392.1310-2.048 – Manutenção dos Serv. de Retransmissão de Sinal de TV

13.392.1310-2.121 - Coordenação e Manutenção do fundo municipal de cultura

MEIO AMBIENTE

Programa de Governo (PPA): Meio Ambiente com Honestidade e Transparência

Sonora é reconhecido por seu avanço tecnológico agrícola, por sua alta produtividade na lavoura, no entanto, é necessário manter e renovar nossas reservas florestais, recuperar as áreas degradadas. Cuidar da flora e fauna são deveres de todos, e cabe a nós sermos responsáveis e implementarmos ações consistentes. Para atender a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

eixo vamos implementar: fortalecer as ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente; ampliar e cuidar das áreas verdes, renovando-as e promovendo a integração da sociedade para o lazer; promover o plantio de arborização urbana com espécies adequadas e realizar as podas com qualificação técnica; incentivar programas de plantio de árvores, em parceria com as instituições ambientais e as grandes empresas; promover a adoção dos cães e gatos abandonados; promover o atendimento médico veterinário para animais domésticos e silvestres abandonados; investir em Turismo Ecológico e de Negócios Sustentáveis, especialmente em feiras e eventos nacionais.

Unidade: 20.103 – Núcleo de Meio Ambiente e Turismo

Ação de Governo (Projeto / Atividade):

18.541.1010-2.017 - Coordenação e Manutenção Atividades do Núcleo de Meio Ambiente

18.541.1010-2.095 - Apoio as Atividades do COINTA

23.695.1006-1.033 - Implantação do Parque Aquático Municipal

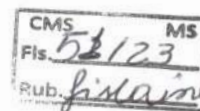
23.695.1006-2.020 - Coordenação e Manutenção das atividades Turísticas

23.695.1006-2.089 - Coordenação e Manutenção do Balneário.

Sonora – MS, 11 de abril de 2023.



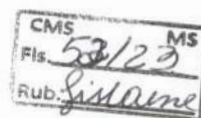
Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
Anexo III

Relação das entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, autorizadas a receber concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

RAZÃO SOCIAL DOS CONVÊNIOS	CNPJ
ACIAS - Associação Com. e Agro Industrial de Sonora	36.817.997/0001-14
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excep. de sonora	03.319.663/0001-61
AUS- Associação dos Universitários de Sonora	21.947.764/0001-69
Clube de Laço Kansas	01.544.258/0001-97
Cons. Comum. de Segurança da Comarca de Sonora	09.389.831/0001-71
Conselho da Comunidade de Sonora	08.749.030/0001-07
COTENEC- Comunidade Terapêutica Nova Esperança - Chapadão do Sul	04.177.669/0001-04
Fundação de Proteção a Criança e Adolescente Maria Aparecida Rosa Pedrossian	37.565.710/0001-79
FUNESS -Fundação Educacional de Saúde de Sonora	02.251.214/0001-66
Igreja Evangélica Assembleia de Deus de MS	03.266.947/0001-37
Loja Maçônica Portal do Sul	01.788.372/0001-97
Ministério Apostólico Pedra Viva	04.865.032/0001-00
Ministério Apostólico Peniel	16.838.771/0001-92



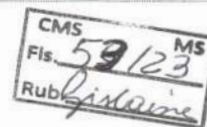
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MITRA - Diocesana de Coxim	03.680.444/0001-03
Projeto Esperança Giuseppe Guttilla	03.508.340/0001-16
Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural – Princesa do Norte	02.692.445/0001-05
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e Alcool de sonora	12.073.816/0001-24
União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia	07.121.135/0001-54
Dalberto Vilela Leite	26.254.267/0001-07
Associação Desenvolvimento comunitário do Produtores do Assentamento Carlos Roberto soares de Mello - ADPACRSM	00.682.184/0001-17
AAS – Associação dos Autistas de Sonora	41.224.011/0001-32



Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

NÚCLEO DE CONTABILIDADE



Edital de Convocação

A Gerente Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Sonora – MS, no uso de suas atribuições, convoca a população em geral para a audiência Pública sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, a ser realizada no dia 14 de Abril de 2023, na Câmara Municipal de Sonora, sito a Rua Adalberto Bozoki, 305, as 08:00 horas.

Sonora – MS, 11 de Abril de 2023

1. **Maria Lucilene de Souza Leite**
2. **Gerente Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**
- 3.

Matéria enviada por EDIVAN PEREIRA DA COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 15/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 442/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – O RELATÓRIO

Consta nos autos do Projeto de Lei em tela, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração dos Orçamentos anuais do Município para o exercício de 2024.

Conforme previsão constitucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias define, a partir do Plano Plurianual, as metas e prioridades da administração pública para o exercício subsequente, estabelecendo parâmetros e programações com o objetivo de orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício vindouro.

A Comissão acatou a emenda apresentada, Emenda Aditiva n.º 01/2023.

Obedece metas e prioridades da Administração Municipal, atendendo o disposto no artigo 165, § 2.º da Constituição Federal, artigos 4.º da Lei Complementar 101/2000 e subsequentes, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpram as exigências da Constituição Federal, Estadual e Municipal, sendo, portanto, Constitucional.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei n.º 442/2023, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 442/2023 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 12 de julho de 2023.

Ver. Dalmi Alves Tuta
Presidente

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Relator

Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 15/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 442/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Consta nos autos do Projeto de Lei em tela, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração dos Orçamentos anuais do Município para o exercício de 2024.

Conforme previsão constitucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias define, a partir do Plano Plurianual, as metas e prioridades da administração pública para o exercício subsequente, estabelecendo parâmetros e programações com o objetivo de orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício vindouro.

A Comissão acatou a emenda apresentada, Emenda Aditiva n.º 01/2023.

Obedece metas e prioridades da Administração Municipal, atendendo o disposto no artigo 165, § 2.º da Constituição Federal, artigos 4.º da Lei Complementar 101/2000 e subsequentes, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpram as exigências da Constituição Federal, Estadual e Municipal, sendo, portanto, Constitucional.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei n.º 442/2023, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 442/2023 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 12 de julho de 2023.


Ver. Dalmi Alves-Tuta
Presidente


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Relator


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 13/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 442/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Consta nos autos do Projeto de Lei em tela, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração dos Orçamentos anuais do Município para o exercício de 2024.

Conforme previsão constitucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias define, a partir do Plano Plurianual, as metas e prioridades da administração pública para o exercício subsequente, estabelecendo parâmetros e programações com o objetivo de orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício vindouro.

A Comissão acatou a emenda apresentada, Emenda Aditiva n.º 01/2023.

Obedece metas e prioridades da Administração Municipal, atendendo o disposto no artigo 165, § 2.º da Constituição Federal, artigos 4.º da Lei Complementar 101/2000 e subsequentes, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpram as exigências da Constituição Federal, Estadual e Municipal, sendo, portanto, Constitucional.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O projeto de Lei ora mencionado estabelece normas para elaboração do Orçamento Programa para o exercício vindouro de 2024, devendo a Administração Municipal a obrigação de seguir as prioridades estabelecidas no mesmo, só podendo efetuar investimentos ou obras seguindo as orientações do Plano de Diretrizes Orçamentárias.

Cumpra o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 12 de julho de 2023.

Ver. José Fábio dos Santos
Presidente

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 13/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 442/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Consta nos autos do Projeto de Lei em tela, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração dos Orçamentos anuais do Município para o exercício de 2.024.

Conforme previsão constitucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias define, a partir do Plano Plurianual, as metas e prioridades da administração pública para o exercício subsequente, estabelecendo parâmetros e programações com o objetivo de orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício vindouro.

A Comissão acatou a emenda apresentada, Emenda Aditiva n.º 01/2023.

Obedece metas e prioridades da Administração Municipal, atendendo o disposto no artigo 165, § 2.º da Constituição Federal, artigos 4.º da Lei Complementar 101/2000 e subsequentes, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpram as exigências da Constituição Federal, Estadual e Municipal, sendo, portanto, Constitucional.

II – PARECER E VOTO

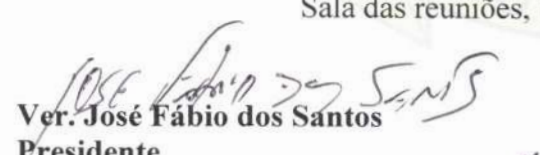
A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

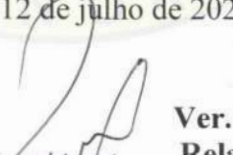
O projeto de Lei ora mencionado estabelece normas para elaboração do Orçamento Programa para o exercício vindouro de 2.024, devendo a Administração Municipal a obrigação de seguir as prioridades estabelecidas no mesmo, só podendo efetuar investimentos ou obras seguindo as orientações do Plano de Diretrizes Orçamentárias.

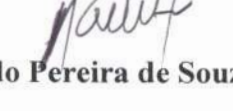
Cumpra o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 12 de julho de 2023.


Ver. José Fábio dos Santos
Presidente


Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Membro